

~~AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA — ANEEL~~

~~PORTARIA Nº 81, DE 15 DE JULHO DE 2004~~

~~O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA — ANEEL, no uso das atribuições regimentais, com base no disposto no Art. 7º, incisos I, IX e X e no art. 9º do Regimento Interno da ANEEL e em conformidade com deliberação da Diretoria, resolve:~~

~~Art. 1º Aprovar a Norma Organizacional nº 13, que estabelece as Normas Gerais para Colaboradores, em atendimento à Política de Segurança da Informação da ANEEL.~~

~~Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO~~

~~Publicado no Boletim Administrativo de 15.07.2004, v. 7, n. 8.~~

~~Este texto não substitui o publicado no Boletim Administrativo de 15.07.2004.~~

~~([Revogada pela PRT ANEEL 3.522 de 22.05.2015](#))~~

# NORMA ORGANIZACIONAL ANEEL Nº 13

DE 15 DE JULHO DE 2004

## TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1.º ~~Dispor sobre as Normas Gerais para Colaboradores, visando apresentar as ações de segurança e definir critérios para utilização e disponibilização dos ativos, em atendimento à Política de Segurança da Informação da ANEEL.~~

### CAPÍTULO II DO ESCOPO

Art. 2.º ~~Contempla todos os colaboradores que venham a fazer uso dos ativos disponibilizados pela Tecnologia da Informação, aí se incluindo Estações de Trabalho, Correio Eletrônico, Internet, Intranet, Extranet, e outros que venham a ser necessário.~~

### CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 3.º ~~Tendo como público alvo todos os Colaboradores, deverão ser aplicadas as responsabilidades pertinentes, identificadas na Norma Diretrizes Básicas da Política de Segurança da Informação.~~

## TÍTULO II DA CONCEITUAÇÃO

Art. 4.º ~~No sentido de esclarecer os conceitos de termos utilizados nesta Norma que possam gerar dificuldades de interpretação ou significados ambíguos, as seguintes definições são aplicadas:~~

I — ~~acesso privilegiado~~ — é aquele em que permite ao Colaborador sobrepor controles do sistema de informação e somente devem ser concedidos àqueles que o necessitam para a condução de suas atividades;

II — ~~Administrador de Serviços~~ — colaborador que possui privilégios para a utilização e disponibilização, por força de suas funções, de recursos restritos de Tecnologia da Informação;

III — ~~ativo~~ — tudo que manipula a informação (inclusive ela própria). São exemplos de ativos associados com sistemas de informação: base de dados e arquivos, documentação do sistema, manuais, material de treinamento, procedimentos de suporte ou operação, planos de continuidade, procedimentos de recuperação, informações armazenadas, softwares, sistemas, ferramentas de desenvolvimento e utilitários, estações de trabalho, servidores, equipamentos de comunicação (roteadores, fax, modems etc.), no-breaks e outros;

IV — ~~Central de Atendimento~~ — Subprocesso da Superintendência de Gestão Técnica da Informação — SGI, responsável pelo atendimento e suporte técnico ao uso dos ativos de Tecnologia da Informação da ANEEL;

V — ~~Colaborador~~ — agente público em exercício na ANEEL podendo ser titular de cargo efetivo ou em comissão, contratado por tempo determinado ou prestador de serviço terecirizado;

~~VI — compartilhamento — ação ou ato de partilhar arquivos e pastas em área comum para acesso simultâneo;~~

~~VII — correio eletrônico — meio de comunicação baseado no envio e recepção de textos, através de uma rede de computadores;~~

~~VIII — direito autoral — direito exercido pelo autor ou por seus descendentes sobre suas obras, no tocante à publicação, tradução, venda e reprodução;~~

~~IX — disponibilidade — garantia de que Colaboradores possam ter acesso à informações segundo sua demanda e em conformidade com a Política de Segurança da Informação;~~

~~X — dispositivo de identificação — instrumento que permite o reconhecimento do Colaborador quando da utilização dos ativos, como por exemplo, senha e crachá;~~

~~XI — estação de trabalho — computador fixo ou móvel utilizado pelo Colaborador para acessar sistemas de informação na rede de dados;~~

~~XII — extranet — rede de dados privada que usa estrutura similar à Internet para transações de confiança entre empresas a fim de realizar atividades de comércio eletrônico, trâmite de informações sigilosas, transações financeiras e outros, visto que todas as transações são controladas por nível de acesso;~~

~~XIII — hardware — qualquer item físico, como computadores, impressoras, scanners e modems externos;~~

~~XIV — integridade — garantia de que as informações e métodos de processamento somente sejam alterados mediante ações planejadas e autorizadas;~~

~~XV — internet — vasto conjunto de rede de dados interconectadas de alcance mundial;~~

~~XVI — intranet — rede de dados particular pertencente a uma empresa ou organização que utiliza tecnologia similar à encontrada na Internet, mas somente para uso interno;~~

~~XVII — patente — título de propriedade temporária sobre uma invenção ou modelo de utilidade, outorgado pelo Estado aos inventores ou autores ou outras pessoas físicas ou jurídicas detentoras de direitos sobre a criação;~~

~~XVIII — Política de Segurança da Informação — tem o propósito de elaborar critérios para o adequado manuseio, armazenamento, transporte e descarte das informações através do desenvolvimento de Diretrizes, Normas, Procedimentos e Instruções destinadas respectivamente aos níveis estratégico, tático e operacional;~~

~~XIX — recurso de Tecnologia da Informação — servidores de rede, estações de trabalho, equipamentos de conectividade, todo e qualquer hardware e software que compõem soluções e aplicações utilizadas no desenvolvimento das atividades diárias;~~

~~XX — rede de dados — conexão de dois ou mais computadores, ligados entre si através de um protocolo de comunicação (ou conjunto de protocolos) como, por exemplo, o TCP/IP, permitindo a troca de informações e o compartilhamento de recursos;~~

~~XXI — representante de informática — aquele que colabora com a SGI, no âmbito de sua Unidade Organizacional, no que tange a utilização de recursos de Tecnologia da Informação;~~

~~XXII — software — qualquer programa ou conjunto de programas de um computador; e~~

~~XXIII — termo de responsabilidade — acordo de confidencialidade e não divulgação de informações que atribui responsabilidades ao Colaborador e Administrador de Serviço quanto ao sigilo e a correta utilização dos ativos de propriedade ou custodiados pela ANEEL.~~

### ~~TÍTULO III DO USO SEGURO DA INFORMAÇÃO~~

#### ~~CAPÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO~~

~~Art 5.º Os dispositivos de identificação são únicos, pessoais e intransferíveis, não podendo ser compartilhados.~~

~~Parágrafo único. Os dispositivos mencionados no caput serão utilizados seguindo as orientações dos procedimentos em vigor.~~

#### ~~CAPÍTULO II DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO~~

~~Art 6.º Todos os Colaboradores autorizados poderão fazer uso dos recursos de Tecnologia da Informação disponibilizados, tais como:~~

- ~~I — correio eletrônico;~~
- ~~II — internet, intranet e extranet;~~
- ~~III — compartilhamento e armazenamento de arquivos;~~
- ~~IV — estações de trabalho; e~~
- ~~V — softwares e sistemas de informação.~~

~~§ 1.º Os critérios para acesso aos recursos mencionados no caput serão definidos nos procedimentos em vigor.~~

~~§ 2.º A utilização indevida dos recursos a que se refere este artigo que cause algum prejuízo à ANEEL e a terceiros é de responsabilidade do Colaborador, como também são as conseqüências dela decorridas.~~

~~§ 3.º Os Colaboradores terão acesso unicamente àqueles recursos de Tecnologia da Informação que forem indispensáveis à realização de suas atividades, cabendo à SGI a administração da concessão dos acessos.~~

~~§ 4.º É vedado ao Colaborador a alteração de qualquer configuração em sua estação de trabalho, seja ela de software ou de hardware, cabendo, quando necessário, ao Subprocesso da SGI Central de Atendimento o respectivo suporte.~~

~~Art. 7.º Cabe aos Colaboradores o zelo pelos recursos de Tecnologia da Informação por eles utilizados, contribuindo para sua preservação e/ou funcionamento, bem como para o cumprimento das orientações contidas nos procedimentos em vigor.~~

~~Art 8.º O acesso aos recursos de Tecnologia da Informação somente será permitido aos Colaboradores credenciados, conforme estabelecido pelos procedimentos em vigor.~~

### ~~CAPÍTULO III DA PROTEÇÃO DOS RECURSOS DE TECNOLOGIA~~

~~Art. 9.º Os Colaboradores assinarão um termo de responsabilidade, visando garantir a confidencialidade e a não divulgação das informações a que tiverem acesso.~~

~~§ 1.º Os Colaboradores que, por força de suas funções, necessitarem de acesso privilegiado a recursos de Tecnologia da Informação, assinarão termo de responsabilidade específico, conforme preconizado na Norma para Administradores de Serviços.~~

~~§ 2.º O termo de responsabilidade a que se refere este artigo será elaborado de acordo com o modelo constante do Anexo I desta Norma e ficará sob a guarda da SGI.~~

~~Art 10. A utilização de ativos respeitará a legislação em vigor referente aos direitos autorais e patentes.~~

### ~~CAPÍTULO IV DA INTERRUÇÃO E DA CONTINUIDADE DAS OPERAÇÕES~~

~~Art. 11. A paralisação de quaisquer serviços de Tecnologia da Informação disponibilizados será comunicada com antecedência aos Colaboradores, indicando os períodos de indisponibilidade dos serviços.~~

~~§ 1.º No caso de paralisações fortuitas, a comunicação será feita após a estabilização da situação de emergência.~~

~~§ 2.º Cabe aos Representantes de Informática anteciparem se às ações esperadas no sentido de reduzir os impactos nas atividades das suas Unidades Organizacionais.~~

~~Art. 12. O Colaborador que utiliza os recursos de Tecnologia da Informação para os processos considerados críticos, tem por obrigação tomar conhecimento das ações previstas para sua continuidade no caso de falhas dos recursos empregados.~~

~~Parágrafo único. Cabe ao Líder da unidade organizacional, visando à continuidade das operações relativas à Tecnologia da Informação de sua área, garantir que os Colaboradores sob sua responsabilidade que exerçam atividades críticas possuam substitutos devidamente capacitados.~~

### ~~TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS~~

#### ~~CAPÍTULO I DA AVALIAÇÃO E DA REGULAMENTAÇÃO~~

~~Art. 13. O cumprimento desta norma será avaliado periodicamente, de acordo com os critérios do CSI.~~

~~Art. 14. Fica a SGI autorizada a regulamentar os procedimentos necessários para a aplicação das disposições estabelecidas nesta Norma.~~

## **CAPÍTULO II DAS PENALIDADES**

~~Art. 15. Cabe à SGI, a qualquer tempo, suspender, em caráter preventivo, o acesso do Colaborador ao ativo quando evidenciados os riscos à segurança da informação, e informar o incidente ao CSI.~~

~~Art. 16. O descumprimento ou violação de um ou mais itens desta norma ensejarão na aplicação de sanções, conforme avaliação e orientação do CSI.~~

## **CAPÍTULO III DA APLICAÇÃO E VIGÊNCIA**

~~Art. 17. Esta norma é de aplicação interna, com vigência a partir da data de sua publicação, por prazo indeterminado.~~

## ANEXO I

### TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA COLABORADORES

~~Pelo presente termo, declaro ter conhecimento da Política de Segurança da Informação da ANEEL, comprometendo-me, sob as possíveis penalidades previstas pela ANEEL, a realizar meu trabalho de forma íntegra, respeitando os preceitos fundamentais que pautam a missão, a visão e os valores da Agência.~~

~~Diante disso e de acordo com as normas constantes nessa política, afirmo que os princípios éticos e demais parâmetros de conduta orientarão o meu comportamento em todas as futuras iniciativas e decisões profissionais, enquanto seu colaborador.~~

~~Reconheço que, em razão da minha prestação de serviços para a ANEEL, estabeleço contato com informações sigilosas que não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios colaboradores da ANEEL, conforme orientação da Política de Segurança da Informação estabelecida.~~

~~Reconheço também que, ao término do contrato de trabalho como colaborador da ANEEL, deverei entregar todo e qualquer material de sua propriedade como, por exemplo, equipamentos portáteis, arquivos envolvendo informações pertencentes à ANEEL, documentos e processos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob meu controle, material bibliográfico retirado sob empréstimo no Centro de Documentação da Agência, dentre outros.~~

~~Obrigo-me, perante a ANEEL, a informar, imediatamente, à Superintendência de Gestão Técnica da Informação - SGI acerca de qualquer violação das regras da Política de Segurança da Informação, não intencional ou culposa, por minha parte ou de quaisquer outras pessoas, que possam prejudicar o sigilo, a disponibilidade e a integridade das informações.~~

~~Adotarei as obrigações citadas neste documento, mesmo após a cessação do contrato de trabalho como colaborador da ANEEL, para as informações que tomei conhecimento durante a minha permanência na ANEEL.~~

Brasília (DF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

---

Colaborador - Unidade Organizacional  
CI/Órgão emissor:

---

---

Líder da Unidade Organizacional

Testemunhas:

---

---

---

---